

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 004, de 21 de fevereiro de 2022.

Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com o Inciso IX do Artigo 3º e Inciso XII do Artigo 10 do Regimento e os Artigos 109 e 130 da Lei nº 4.394/69, que dispõe sobre o CEE/SC e, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, na Lei Complementar Estadual nº 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 16, de 05 de junho de 2012, nos PARECERES CNE/CP 001/2004 e 003/2004; PARECER CNE/CEB 14/2015; RESOLUÇÃO CNE/CEB 008/2012; RESOLUÇÃO CNE/CEB 005/2012 e PARECER CNE/CEN 008/2012, RESOLUÇÕES CEE/SC 68/2018 e CEE/SC 86/2019 e PARECERES CEE/SC nº 140/2018 e 149/2019 como o PARECER CEE/SC nº 042/2022 o deliberado na Sessão Plenária do dia 21 de fevereiro de 2022, considerando ainda:

A necessidade de os sistemas educacionais adotarem concepções de educação compatíveis com as atuais mudanças paradigmáticas do conhecimento, no sentido de contemplar, nos projetos político-pedagógicos e nos currículos, os princípios da diversidade e do pluralismo cultural da sociedade brasileira, com especial atenção para os grupos étnicos negros e indígenas, promovendo a reparação da histórica segregação de suas memórias, de suas histórias e de suas culturas nos sistemas educacionais;

O direito à Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena, respeitando a sua história e memória;

A aprendizagem com base nos princípios constitucionais, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Currículo Base do Território Catarinense e os princípios que orientam a Educação Básica Brasileira e suas diretrizes;

As Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação, Lei nº 16.794 de 14 de dezembro de 2015;

O previsto na Proposta Curricular de Santa Catarina de 2014; e

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações e contribuições advindas da participação de representantes de Conselhos de Direitos: Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes/CEPA e Conselho Estadual dos Povos Indígenas/CEPI, profissionais da educação e da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a organização da Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina na Educação Básica, no Estado de Santa Catarina, no âmbito das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e na forma desta Resolução.

Art. 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e a História e Cultura Afro-brasileira Africana e da Cultura e História Indígena são constitutivas da Educação em Direitos Humanos, nos marcos do Estado Democrático de Direito, e se assentam nos princípios da diversidade e do pluralismo cultural, como pressupostos do reconhecimento e respeito à dignidade da pessoa humana e a sua identidade cultural, bem como da igualdade de valorização das várias culturas que compõem a formação social brasileira.

Art. 3º - O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena é obrigatório no estado de Santa Catarina, abrangendo os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados, incluindo todas as modalidades de ensino.

Art. 4º - As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira e da História e Cultura Indígena serão desenvolvidas por meio de conteúdos obrigatórios, competências, valores e atitudes compatíveis, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, com a participação de seus vários segmentos e apoio e supervisão do sistema estadual de educação, Conselhos de Direitos: Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes/CEPA e Conselho Estadual dos Povos Indígenas/CEPI, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas nos PARECERES CNE/CP 001/2004 e 003/2004; PARECER CNE/CEB 14/2015; RESOLUÇÃO CNE/CEB 008/2012; RESOLUÇÃO CNE/CEB 005/2012 e PARECER CNE/CEN 008/2012, RESOLUÇÕES CEE/SC 68/2018 e CCE/SC 86/2019 e no PARECER CEE Nº 149/2010, que fundamenta esta RESOLUÇÃO.

Art. 5º. Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a que se refere o artigo 4º desta Resolução, devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir das seguintes referências de estudos étnico-raciais:

I – o estudo da história da África e dos africanos;

II - as lutas dos negros por sua liberdade e melhores condições de vida, contra estigmas, preconceitos, discriminações e racismo;

III - as diversas culturas afro-brasileiras e sua participação, contribuições e valorização na formação e configuração da sociedade brasileira, em seus múltiplos aspectos (sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos);

IV - o ensino da Cultura Africana e das Negras e Negros no Brasil abrangerá as contribuições para as áreas de conhecimento das Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, das técnicas e das tecnologias da Agricultura, Mineração, Metalurgia e de Edificações, áreas econômicas, trazidas pelos povos escravizados da África.

Art. 6º - Os conteúdos de História e Cultura Indígena, a que se refere o artigo 4º desta Resolução devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir desse grupo DE estudo étnico:

I - a história dos povos indígenas em geral, e em especial a história dos Povos Kaingang, Xokleng/Laklanõ e Guarani;

II - as suas lutas por liberdade e melhores condições de vida, contra estigmas, preconceitos, discriminações e racismo;

III - a diversidade cultural indígena e a revisão das perspectivas eurocêntricas e das teses de aculturação;

IV - a sua participação no tempo presente, em interação com a sociedade não indígena e na manutenção e esforço sobre as suas formas específicas de existência e resistência.

Art. 7º - Os conteúdos programáticos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e de História e Cultura Indígena se caracterizam pela transversalidade e interdisciplinaridade, e segundo esta perspectiva, deverão ser desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-raciais deverá constar como referencial nos Projetos Político Pedagógicos das Escolas Públicas Estaduais e Privadas.

§ 2º - As escolas deverão especificar as temáticas gerais estabelecidas nos artigos 5º e 6º e o disposto no caput deste artigo, para os seus respectivos contextos locais, contemplando as singularidades dos povos e culturas afro-brasileiros e indígenas na formação e configuração da sociedade catarinense.

Art. 8º - Para a implementação desta Resolução, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC, em articulação com o Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes em Santa Catarina - CEPA e Conselho Estadual dos Povos Indígenas/CEPIIn estabelecerá programas e ações pertinentes, com especial prioridade para a capacitação de docentes e a produção e difusão de materiais didáticos, que contemplem, sobretudo, as especificidades histórico culturais dos negros (as) e dos (as) indígenas em Santa Catarina.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC deverá estabelecer canais de comunicação e diálogo com Organizações do Movimento Social Negro e dos Movimentos Indígenas, Instituições de Ensino Superior, núcleos de estudos e pesquisas de contribuições negras e indígenas, visando subsídios e troca de experiências para planos institucionais, capacitação e planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC, no seu respectivo âmbito de atuação, deverá incluir na Lei Orçamentária Anual (Loa), investimento para implementar as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, e oferecer suporte financeiro e material para prover os estabelecimentos escolares, professores e alunos, de material bibliográfico e outros recursos didáticos necessários à efetivação da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC orientar e supervisionar a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos a serem adquiridos fora do âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC tomar providências com vistas a garantir o direito de alunos (as) negros (as) e indígenas, assim como a todos os demais alunos, frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, dotados de instalações, recursos didáticos e equipamentos adequados, bem como corpo docente devidamente capacitado e comprometido com educação de negros (as), indígenas e outros grupos étnicos em uma cultura de respeito à diversidade cultural.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente Resolução, a Secretaria de Estado da Educação, em articulação com o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes/SC – CEPA e Conselho Estadual dos Povos Indígenas/CEPIIn deverá formular e implementar ações, visando inserir os conteúdos obrigatórios da temática do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena de Santa Catarina nos processos educacionais das escolas de ensino fundamental e do ensino médio da rede pública estadual.

Art. 12 - A implementação do currículo na temática de que trata esta Resolução deve contemplar a história e contribuições Africana e Afro-Brasileira e História dos Povos Indígenas.

Art. 13 - O calendário escolar incluirá os dias 13 de maio, 11 de julho, 20 e 24 de novembro que representam respectivamente: Dia de Luta Contra o Racismo, aniversário de nascimento da professora Antonieta de Barros; Dia Nacional da Consciência Negra, homenagem ao 1º Herói Negro do Brasil; Nascimento do maior Poeta do Brasil: Poeta, Promotor Público e Abolicionista João da Cruz e Souza. Nos citados dias as escolas deverão articular, com os conteúdos programáticos de História e Contribuições Afro-Brasileira e Africana previstos no Art. 5º desta Resolução, atividades de caráter reflexivo envolvendo a Comunidade Escolar com o objetivo de propor mudanças atitudinais para enfrentar a ideologia estruturante do racismo a partir das referências das vidas de lutas das personalidades relacionadas.

Art. 14 - O “Dia dos povos Indígenas” - 19 de abril, já estabelecido no calendário escolar, deverá ser abordado como um evento reflexivo, articulado com os conteúdos programáticos de História e Contribuições Indígena previstos no Art. 6º desta Resolução, devendo desenvolver, junto aos educandos (as) e à comunidade escolar envolvente, atitudes de reconhecimento e valorização da importância dos (as) indígenas na formação social brasileira e catarinense e de respeito a suas tradições culturais.

Art. 15 - Os Programas de Formação Continuada para Professores (as), da Secretaria de Estado da Educação, deverão formular e desenvolver ações de capacitação que incluam metodologias adequadas ao desenvolvimento dos conteúdos previstos nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, na RESOLUÇÃO CNE nº 1, de 17 de junho de 2004, nos Artigos 5º e 6º desta RESOLUÇÃO, bem como nas demais diretrizes sobre Educação das Relações Étnico-raciais e ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena, emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16 - As Coordenações Pedagógicas, no âmbito das escolas, deverão promover aprofundamento de estudos e ações no sentido de inclusão, no Projeto Político Pedagógico e nos programas, de unidades de estudo e projetos referentes aos conteúdos curriculares dispostos nos Artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 17 - Os Conselhos Escolares deverão, como parte de suas atribuições, dar encaminhamento e buscar soluções para situações de discriminação e crime de racismo e injúria racial, incluir ações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade cultural e étnica.

Art. 18 - A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC promoverá ampla divulgação desta Resolução, em atividades periódicas, com a participação das escolas das redes pública e privada, para fins de acompanhamento, avaliação e divulgação do processo de implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais, da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - É responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina - SED/SC manter em seu espaço virtual e/ou eletrônico divulgação das ações pedagógicas, normas, orientações e informações pertinentes à Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2022.



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC